



**ANÁLISE DE RECURSO – EDITAL 09/2013**

No dia 25 de julho de 2013, por e-mail, a candidata à vaga de Poluição do Ar, Água e Solo; Legislação Ambiental; Avaliação de Impacto Ambiental, **Keith Soares Valente**, interpôs recurso contra o Resultado da Prova Didática de que trata o Edital 009/2013. Neste informa que " Aos dias 24 de julho do corrente ano foi realizado a prova didática referente ao Edital e área de conhecimento, acima citados, tendo com resultado final sua reprovação."

A justificativa alegada para a solicitação é que "A Requerente sentiu-se prejudicada no processo". Solicita a "reavaliação da prova didática, por outra banca, através das filmagens realizadas na aula de avaliação".

Da análise do recurso cabe-nos informar que:

1. Conforme artigo 22 da resolução 026/2008-CONSUNI, transcrito abaixo, a Banca Examinadora é definitiva.

**Art. 22** – A Banca Examinadora se tornará definitiva após a decisão dos Recursos de Impugnação, se houver.

2. Os critérios de avaliação, determinados no art. 42 para avaliação da Prova Didática (transcrito abaixo) foram cumpridos:

**Art. 42** – Na avaliação da Prova Didática serão considerados os seguintes critérios:

- I. Capacidade de organizar e expor ideias sobre o tema sorteado;
- II. objetividade;
- III. domínio do tema;
- IV. coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula;
- V. adequação da exposição ao tempo previsto.

3. As notas atribuídas pelos examinadores foram 4,9; 4,8 e 4,4; com média aritmética igual a 4,7 pontos.

4. A revisão de notas, isto é, a reavaliação da prova em função das notas atribuídas, é estabelecida pela mesma resolução citada anteriormente no **§ 2º do Art. 53**, transcrito a seguir:

**Art. 53** - O cálculo da média das provas, elaborado pela Banca Examinadora, obedecerá aos seguintes critérios:

**§ 1º** - A média parcial de cada prova corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

**§ 2º** – Sempre que na mesma prova ocorrer uma diferença de 03 (três) ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores, a Banca Examinadora deverá reunir-se, de ofício, sob a supervisão do Presidente da CCCMS, para rever as distorções.

**PARECER:** A Comissão de Concurso do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia, após análise do recurso resolve **INDEFERIR** o pedido de **Keith Soares Valente**, candidata a vaga da área Poluição do Ar, Água e Solo; Legislação Ambiental; Avaliação de Impacto Ambiental, tendo em

*Keith Soares Valente*  
*NR*  
*CR*